



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel.: (35) 3733-1200
e-mail: prefeitura@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

LEI N.º 757 / 2016 **DE 25 DE ABRIL DE 2016.**

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficam os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibitiúra de Minas-MG, fixados nos valores abaixo consignados:

- I** – Prefeito, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 9.500,40-(Nove mil e quinhentos reais e quarenta centavos);
- II** - Vice-Prefeito, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 4.750,20 – (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais e vinte centavos);
- III** – Secretários Municipais, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 3.694,60-(Três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos);

Parágrafo Único – Ao Vice-Prefeito será pago o subsídio de que trata o inciso **I** desta lei, de forma proporcional, no período em que estiver no exercício do mandato de Prefeito deste Município.

Art. 2º - Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, em face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas-MG, 25 de Abril de 2016.


José Tarciso Raymundo
Prefeito Municipal